CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Despachos de indeferimento da marcha em homenagem a Azagaia pelos Conselhos Autárquicos de Vilanculos e Manhiça são ilegais

- Despachos dos Conselhos Autárquicos de Vilanculos e Manhiça são nulos e sem eficácia jurídica!

* Por: Ivan Maússe

A menos de 24 (vinte e quatro) horas do início da marcha nacional marcada para o dia 18 de Março em homenagem ao jovem músico e activista Edson da Luz, mais conhecido por Azagaia, falecido no passado dia 9 de Março, o Centro de Integridade Pública (CIP) teve em sua posse dois despachos de indeferimento das marchas pelos Conselhos Autárquicos de Vilanculos e Manhiça, datados de 14 e 17 de Março, respectivamente, documentos que agora já circulam nas redes sociais da *internet*.

Se, por um lado, o Conselho Autárquico de Vilanculos indeferiu o expediente de realização de marcha com fundamento em **"orientação superior"**, por outro, o Conselho Autárquico da Vila da Manhiça indeferiu o expediente dos cidadãos interessados em realizar a marcha com fundamento na **"situação de emergência"** que assola o distrito em resultado das cheias que afectaram o distrito, devendo a marcha "ficar marcada para uma próxima oportunidade quando o distrito estiver mais calmo".

Desde logo, os despachos de indeferimento, individualmente emitidos pelos Conselhos Autárquicos de Vilanculos e de Manhiça, mostram-se ilegais precisamente por terem preterido das formalidades legais, tanto nos termos da Constituição da República de Moçambique (CRM) como nos termos da Lei que regula o Direito à Liberdade de Manifestação e Reunião (LDMR), aprovada pela Lei n.º 9/91, de 18 de Julho, com as devidas alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2001, de 7 de Julho, bem como nos termos da Lei do Procedimento Administrativo (LPA), aprovada pela Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto.

Sendo o direito à marcha um direito fundamental[1], a CRM determina, nos termos do n.º 4 do artigo 56, que este direito só pode ser limitado nos casos expressamente previstos na Constituição, nomeadamente em situações de Estado de Sítio ou de Emergência[2]. Já a LDMR, nos termos do artigo 11, defende que o direito à marcha só pode ser impedido caso esta viole o previsto nos artigos 4 e 5 da mesma lei, nomeadamente à ofensa a CRM, à lei, à moral, aos bons costumes e aos direitos individuais ou das pessoas colectivas; ocupação abusiva de espaços públicos e se tiver de decorrer a menos de 100 (cem) metros das sedes ou instalações de determinados estabelecimentos públicos[3].

Ora, nenhum dos dois despachos de indeferimento tem como fundamento qualquer uma das causas impeditivas estabelecidas nos termos da CRM e da LDMR. E, a par disso, a LPA determina, nos termos do artigo 14, que as entidades públicas têm o dever de fundamentar os seus actos administrativos que impliquem, entre outros, o indeferimento de pedidos e/ou requerimentos. E, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 4 da mesma lei, é necessário que essa fundamentação seja feita em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites e fins dos poderes que lhes estejam atribuídos por lei.

A LPA esclarece, já nos termos do n.º 1 do artigo 122, que a fundamentação de uma decisão administrativa deve ser expressa através de uma resumida exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em simples declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas que constituam, neste caso, parte integrante do respectivo acto. Assim, a LPA determina que deverá ser equiparada à falta de fundamentação a adopção de fundamentos por parte da entidade administrativa que por obscuridade, contradição ou insuficiência não esclareça concreta a exactamente motivação do acto[4].São estes os vícios de que enfermam os despachos emitidos pelos Conselhos Autárquicos de Vilanculos e Manhiça.

Perante a falta de fundamentação, com base na Lei, para o indeferimento dos pedidos de realização da referida marcha, e num quadro em que mesma LPA determina que todos os actos administrativos que *(i) neguem, extingam, restrinjam ou afectem, por qualquer modo, direitos ou interesses legalmente protegidos; ou (ii) decidam em contrário de pretensão ou oposição formulada por interessado*[5], conclui-se pela ilegalidade e nulidade dos respectivos despachos nos termos conjugados no n.º 1 e al. b) do

1 Conforme o artigo 51 da CRM.
2 Conforme os artigos 290 e seguintes da CRM.
3 Nomeadamente sedes dos órgãos de soberania e das instalações militares e militarizadas, dos estabelecimentos prisionais, das sedes das representações diplomáticas e consulares e ainda das sedes dos partidos políticos.
4 Vide n.º 2 do artigo 122 da LPA.
5 Vide als. a) e c) do n.º 1 do artigo 121.

* Em caso de dúvidas, sugestões e questões relacionadas a esta nota, contacte: ivan.mausse@cipmoz.org

n.º 2 do artigo 129 da LPA. E, por se tratar de actos nulos, estes não produzem quaisquer efeitos jurídicos, estando garantido o direito de os cidadãos realizarem amanhã a marcha.

Finalmente, tem-se notado que esta se tornou, nos últimos anos, a prática, por parte das autoridades administrativas, quando se trata de marchas ou manifestações organizadas pela sociedade civil, excepto para aquelas que visem exaltar os feitos do partido no poder ou de figuras a ele ligadas, através da intimidação com recurso ao uso de forças policiais. Estes actos chamam às organizações da sociedade civil para que participem casos de violação do direito à manifestação junto das estâncias judiciais, neste caso dos tribunais judiciais, para obrigá-las a conformarem-se com a legalidade[6], pois trata-se de uma garantia que a própria LDMR coloca-lhes à disposição.

6 Vide artigo 17 da LDMR.

CONSELHO AUTÁRQUICO DA VILA DA MANHIÇA

GABINETE DO PRESIDENTE

Ao:
Grupo de Jovens Admiradores
do Musico Azagaia

Data 17/03/2023

Nota n=41/CAVM/GP/006/2023

Assunto: Transcrição de despacho

Para os devidos efeitos, junto se transcreve o despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Autárquico, que versa sobre o assunto: **pedido de autorização para realização de uma marcha pacifica em homenagem ao musico Moçambicano Azagaia, a ter lugar no dia 18 de março do corente mês a partir das 18h,** cujo teor é o seguinte:

1. Analisada a situaçao das cheias que assolaram o distrito da Manhiça, tendo vitimado muita gente e remetido a toda população à uma situçao de insegurança alimentar e por conseguite **situação de emergência.**
2. **"Não se acha conveniente a realização da vossa manifestação , devendo ficar marcada para uma próxima oportunidade quando o Distrito estiver mais calmo"**

O Presidente

Luís Jossías Munguambe

Pela Manhiça Que Queremos

Manhiça, 16 de Março de 2023

A Chefe do Gabinete

Leocáldia Celestina Miguel Comé

(Técnico Superior em Administração Pública N1)

Municipio da Vila da Manhiça, Ruas 1 e 12, E-mail:cmvm@gmail.com NUIT500005165, Tel./Fax: 21810114

MUNICÍPIO DE VILANKULO
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE VILANKULO
GABINETE DO PRESIDENTE

Ao:
Movimento Activista
Moçambique.
=MAPUTO=

DATA: 14/03/2023

V.REFERÊNCIA
Datado: 10.03.2023

N. REFERÊNCIA
082 /900/ GP/CMCV/2023

ASSUNTO**: **TRANSCRIÇÃO DE DESPACHO.

Transcrevo na íntegra o despacho do Exmo Senhor Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Vilankulo, de 14 de Março de 2023, recaido sobre o pedido de realização de uma marcha em homenagem ao músico Moçambicano Edson da Luz, que perdeu a vida aos 09 de Março do ano em curso, para o dia 18 de Março das 07:00 às 12:00h, formulado por V.Excia, com o seguinte teor: ----------

---- Indefiro o pedido da realização da marcha em homenagem ao músico Moçambicano Edson da Luz, em cumprimento de orientação superior. -----

----------ESTÁ CONFORME----------

Assinatura ilegível de **Williamo Simão Tunzine**- Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Vilankulo. ----------

Sem mais do momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Respeitosos Cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

Leandro João Filipe
(ITPN1)

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:

Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Swiss Agency for Development and Cooperation SDC

UKaid from the British people

Norwegian Embassy

Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Ivan Maússe
Revisão de Pares: Edson Cortez e Borges Nhamirre
Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschield, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917 Cel: (+258) 82 3016391
@CIP.Mozambique @CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique